

RESOLUÇÃO D.E. Nº 023 DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o orçamento anual para o exercício de 2026 e estabelece as normas gerais para a redação do contrato de prestação de serviços educacionais, homologa o reajuste anual e a tabela geral das semestralidades e dos valores mensais dos créditos escolares a serem oferecidos no ano letivo de 2026, para acadêmicos atuais e acadêmicos novos, dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) – Campus Caçador e Campus Fraiburgo e do Colégio de Aplicação

A Diretoria Executiva da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiar), no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da Funiar;

Considerando a deliberação *ad referendum* do Conselho Curador conforme disposto no art. 11, Inciso VII do Estatuto Social da Funiar,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o orçamento anual para o exercício de 2026.

Art. 2º Homologar a tabela geral das semestralidades e dos valores mensais dos créditos escolares a serem oferecidos no ano letivo de 2026 e respectivos reajustes anuais para cada curso da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) – Campus Caçador e Campus Fraiburgo e do Colégio de Aplicação, nos seguintes termos:

I - Relativos à Graduação Presencial:



CURSO	VALOR HORA	Vr Disc. 55Hs (Matrizes anteriores a 2025)	Vr Disc. 70Hs (Matriz 2025)	Qtds Disc. 1ª FASE (Matriz 2025)	MENSALIDADE BRUTA 1ª FASE	VALOR SEMESTRE
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4,06	R\$ 223,26	R\$ 284,15	4	R\$ 1.136,60	R\$ 6.819,60
AGRONOMIA	R\$ 5,84	R\$ 321,29	R\$ 408,91	4	R\$ 1.635,66	R\$ 9.813,96
ARQUITETURA E URBANISMO	R\$ 6,64	R\$ 365,03	R\$ 464,58	4	R\$ 1.858,32	R\$ 11.149,90
BIOMEDICINA	R\$ 6,46	R\$ 355,32	R\$ 452,22	4	R\$ 1.808,90	R\$ 10.853,40
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 4,06	R\$ 223,26	R\$ 284,15	4	R\$ 1.136,60	R\$ 6.819,60
DIREITO	R\$ 6,05	R\$ 332,53	R\$ 423,22	4	R\$ 1.692,89	R\$ 10.157,37
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 4,26	R\$ 234,41	R\$ 298,34	4	R\$ 1.193,35	R\$ 7.160,08
ENFERMAGEM	R\$ 5,51	R\$ 303,19	R\$ 385,88	4	R\$ 1.543,53	R\$ 9.261,15
ENGENHARIA CIVIL	R\$ 6,64	R\$ 365,03	R\$ 464,58	4	R\$ 1.858,32	R\$ 11.149,90
ENGENHARIA ELÉTRICA	R\$ 6,64	R\$ 365,03	R\$ 464,58	4	R\$ 1.858,32	R\$ 11.149,90
ENGENHARIA MECÂNICA	R\$ 6,64	R\$ 365,03	R\$ 464,58	4	R\$ 1.858,32	R\$ 11.149,90
FARMÁCIA	R\$ 6,46	R\$ 355,32	R\$ 452,22	4	R\$ 1.808,90	R\$ 10.853,40
FISIOTERAPIA	R\$ 6,46	R\$ 355,32	R\$ 452,22	4	R\$ 1.808,90	R\$ 10.853,40
LETRAS	R\$ 2,59	R\$ 142,51			R\$ -	R\$ -
MEDICINA VETERINARIA	R\$ 6,46	R\$ 355,32	R\$ 452,22	4	R\$ 1.808,90	R\$ 10.853,39
NUTRIÇÃO	R\$ 4,40	R\$ 241,85	R\$ 307,81	4	R\$ 1.231,25	R\$ 7.387,48
PEDAGOGIA	R\$ 2,59	R\$ 142,51	R\$ 181,37	4	R\$ 725,49	R\$ 4.352,92
PSICOLOGIA	R\$ 5,21	R\$ 286,69	R\$ 364,87	4	R\$ 1.459,49	R\$ 8.756,93
SERVIÇO SOCIAL	R\$ 3,86	R\$ 212,55				
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 5,40	R\$ 297,01				
TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	R\$ 3,55	R\$ 195,09	R\$ 248,29	4	R\$ 993,16	R\$ 5.958,98
TEC.ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS*	R\$ 3,52	R\$ 193,48	R\$ 246,25	4	R\$ 984,99	R\$ 5.909,92
ENGENHARIA CONTROLE E AUTOMAÇÃO*	R\$ 3,52	R\$ 193,48			R\$ -	R\$ -
MEDICINA					R\$ 9.827,64	R\$ 58.965,82

II – Relativos a Graduação EAD:

CURSOS	VALOR MENSAL	C/ DESCONTO 20%
Administração	R\$ 476,28	R\$ 381,03
Ciências Contábeis	R\$ 476,28	R\$ 381,03
Gestão de Recursos Humanos	R\$ 443,32	R\$ 354,66
Gestão Financeira	R\$ 327,96	R\$ 262,37
Logística	R\$ 443,32	R\$ 354,66
Marketing	R\$ 443,32	R\$ 354,66
Processos Gerenciais	R\$ 443,32	R\$ 354,66
Análise e Desenvolvimento de sistemas;	R\$ 403,36	R\$ 322,69

III- Relativos ao Colégio de Aplicação:

Nível de Ensino	Valor mensal (12 parcelas)	Valor da Anuidade
Educação Infantil - (Período integral)	R\$ 1.791,88	R\$ 21.502,61
Educação Infantil (0 a 5 anos)	R\$ 1.094,82	R\$ 13.137,84
Ensino Fundamental I e II	R\$ 1.144,31	R\$ 13.731,73
Ensino Médio	R\$ 1.306,00	R\$ 15.671,99

IV – Relativos a Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado):

Campus Caçador

Rua Victor Baptista Adami, n. 800, Centro, 89500-199
Caçador-SC. 49 3561.6200. www.uniarp.edu.br

Campus Fraiburgo

Rua Carlos Maister, n. 411, Centro, 89580-000
Fraiburgo-SC. 49 3561.6299. www.uniarp.edu.br



CURSO COMPLETO

PARCELAS	MENSAL	TOTAL
36	R\$ 1.916,72	R\$ 69.001,86
48	R\$ 1.437,54	R\$ 71.189,65

DISCIP. AVULSA (base 30 horas)

PARCELAS	MENSAL	TOTAL
6	R\$ 354,94	R\$ 2.129,67

PARCELAS	TAXA	TOTAL
1	R\$ 126,36	R\$ -

V – Relativos a Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado):

CURSO COMPLETO		
NUMERO DE PARCELAS	MENSAL	TOTAL
40	R\$ 4.179,70	R\$ 167.187,96
48	R\$ 3.483,08	R\$ 167.187,96
DISCIP. AVULSA		
TIPO DE DISCIPLINA	MENSAL	TOTAL
DISCIPLINA DE 3 CRED	R\$ 2.298,83	R\$ 13.793,01
DISCIPLINA DE 4 CRED	R\$ 3.065,11	R\$ 18.390,68
NUMERO DE PARCELAS	TAXA	TOTAL
1	R\$ 255,60	R\$ -

Parágrafo Único. Os valores são aqueles obtidos a partir dos Planejamentos Financeiros dos Cursos e das Planilhas de Custos da Instituição.

Art. 3º Estabelecer as normas gerais para a redação do contrato de prestação de serviços educacionais para a graduação no ano letivo de 2026, como segue:

I - No ato da matrícula do acadêmico no curso de graduação para o semestre letivo será firmado um instrumento particular, de um lado a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp), CONTRATADA, e, de outro lado, o estudante devidamente qualificado no Contrato e no Requerimento Acadêmico de Matrícula, CONTRATANTE;

II – O contrato torna-se válido a partir da aprovação do pedido de matrícula ou de rematrícula requerido pelo acadêmico conforme Edital Acadêmico e pelo despacho da autoridade acadêmica da



CONTRATADA, verificada a observância das condições acadêmicas, a disponibilidade de vagas, a adimplência dos compromissos, das mensalidades escolares e outras obrigações com a Tesouraria da CONTRATADA anteriores a esta data;

III - O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelas declarações prestadas referentes à aptidão legal indicada no Requerimento de Matrícula, ratificando as declarações, as autorizações e os consentimentos prestados quando de sua participação no processo de seleção conforme disposto em Edital específico. Os alunos em fase de rematrícula assinam, consentem e autorizam o tratamento de seus dados pessoais e de seus dependentes na forma do TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DOS SEUS DEPENDENTES. A Matrícula somente será considerada válida caso haja: a) entrega dos documentos legais comprobatórios quanto às declarações, ficando a CONTRATADA isenta da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes; b) pagamento da primeira parcela da semestralidade;

IV – Os serviços Educacionais serão prestados pela CONTRATADA no semestre letivo, sendo sua obrigação ministrar as aulas específicas nos termos da Legislação em vigor nas salas ou nos locais indicados, nos campi ou em outros estabelecimentos da CONTRATADA ou de terceiros, tendo em vista a natureza do conteúdo e as técnicas pedagógicas apropriadas e recomendadas, podendo, inclusive, proceder ao agrupamento de disciplinas idênticas de cursos distintos, não importando, nesse caso, equiparação entre os valores dos créditos/disciplinas correspondentes a cada curso de graduação, posto que o custo total do curso é diluído em todos os créditos/disciplinas. Pode, ainda, ministrar as aulas, utilizando-se dos meios e das tecnologias de informação e de comunicação nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

V – É de inteira competência da CONTRATADA, e a seu exclusivo critério, o estabelecimento de carga horária, a orientação didático-pedagógica, a designação de professores, o sistema de avaliação do rendimento escolar, a fixação de horários de aulas, a marcação das datas das provas, bem como atividades discentes e docentes previstas no planejamento institucional sem a ingerência do CONTRATANTE;

VI – É assegurado ao CONTRATANTE, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, sendo que, neste caso, a critério da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar prestação alternativa, nos termos da Lei nº 13.796/2019.

§ 1º. O Requerimento deverá ser apresentado na Secretaria Acadêmica na primeira semana de aula juntamente com declaração do responsável religioso;

§ 2º. Dever-se-á, ainda, protocolar requerimento acompanhado de declaração do responsável religioso na Secretaria Acadêmica, previamente, para cada avaliação que venha a ocorrer em horários conflitantes com a crença religiosa, pois a mesma deverá ocorrer antecipadamente.

VII – Os valores da prestação de serviços educacionais estabelecidos incluem, exclusivamente, os serviços decorrentes da carga horária de aulas e de estágios especificados no requerimento de matrícula, observando-se o planejamento pedagógico da CONTRATADA a partir do projeto inicial do Curso.

§ 1º. A parte dos encargos estabelecidos, outros valores referentes a taxas, a emolumentos e a outros serviços educacionais serão pagos pelo CONTRATANTE conforme tabela de preços homologados pela Resolução D.E. nº 023/2025, de 8 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, através de boletos da Instituição;

§ 2º. Correrão integralmente, por conta do CONTRATANTE, despesas com o



equipamento e a ferramenta para o recebimento e o acompanhamento dos serviços educacionais prestados, bem como festas de formaturas, excursões, materiais e equipamentos individuais de laboratório, escolar e didático, livros, lanches, uniforme, viagens, serviços de reprografia e, de igual modo, com outras atividades extracurriculares e opcionais;

§ 3º. Para a integralização da carga horária do curso, caberá à CONTRATADA fixar a duração das aulas a seu exclusivo critério, sendo consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação e pela legislação vigente, inclusive o chamado tempo de socialização (intervalo) entre aulas.

VIII – O CONTRATANTE respeitará o Estatuto da CONTRATADA, o Regulamento Geral, o Calendário Escolar, a Grade Curricular, os horários estabelecidos para as aulas, as demais obrigações constantes na legislação aplicável que regula a matéria, bem como o presente instrumento, o qual foi lido e aceito quando da realização de sua rematrícula;

IX - O CONTRATANTE é responsável pelos danos que venha a provocar nos bens móveis e imóveis, incluindo prédios, instalações, máquinas, equipamentos, veículos e materiais da CONTRATADA, devendo indenizá-la no que, comprovadamente, for o autor;

X – Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão formalizar-se através do portal educacional, não sendo consideradas outras formas de solicitação que não obedeçam à forma descrita nesta cláusula, sempre observados os prazos fixados pela CONTRATADA;

XI – O pagamento dos serviços educacionais dependerá da quantidade de créditos contratados ou de disciplinas para o caso das matrizes curriculares implantadas desde 2014;

XII – Caso, durante a vigência do contrato, a legislação brasileira e as normas do Ministério da Educação venham a mudar as regras que regulam a assistência social e, com isso, altere-se o benefício da

imunidade e/ou da isenção tributária da CONTRATADA, o resultado a maior da apuração será imediatamente repassado aos valores dos créditos/disciplinas escolares, sem a necessidade de qualquer aviso prévio e de aditivo a este contrato;

XIII – Com valores calculados por créditos ou disciplinas escolares, conforme o Curso em que o acadêmico estiver matriculado, a semestralidade escolar será paga pelo acadêmico à CONTRATADA em parcela única ou dividido em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, a depender da data de efetivação da matrícula/rematrícula e do número de meses restantes para o término do semestre letivo no qual os serviços contratados deverão ser prestados, sendo que a matrícula ou rematrícula corresponderá à primeira parcela ou ao valor pago em parcela única, e seu pagamento constitui condição indispensável para a confirmação do presente contrato e do vínculo acadêmico, por ocasião do ato de matrícula e rematrícula e, as seguintes, vincendas sequencialmente no dia 07 (sete) de cada mês, em agência bancárias e, após o vencimento, somente no Banco emissor dos boletos.

§ 1º. O pagamento das parcelas poderá efetivar-se por intermédio de boleto bancário emitido para esse fim, cartão de crédito e Pix sendo vedado o pagamento por outros meios, como depósito em conta corrente, caixa automático, TED e similar, sob pena de perda da quantia haja vista infração contratual;

§ 2º. Ao valor da parcela não paga até a data do vencimento acrescentar-se-á multa de mora de 2%, correção de acordo com o IGP-M/FGV, mais juros de mora à razão de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, sendo vedado qualquer outro adicional ou o perdão desses acréscimos por decisão da diretoria.



§ 3º. As matrículas e as rematrículas realizadas fora do prazo estabelecido no respectivo Edital incidirão multa no valor de R\$ 233,77 (duzentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos);

§ 4º. Em caso de cancelamento da matrícula antes do início das aulas restituir-se-á, ao aluno, 90% (noventa por cento) do valor pago. Após o início das aulas, não haverá restituição dos valores pagos a título de matrícula ou de mensalidades;

§ 5º. Em caso de trancamento da matrícula antes do início das aulas restituir-se-á, ao aluno, 100% (cem por cento) do valor pago. Após o início das aulas, não haverá restituição dos valores pagos a título de matrícula ou de mensalidades.

XIV – Mesmo que o CONTRATANTE venha a se beneficiar de bolsa de estudo, parcial ou total, ou qualquer outra forma de auxílio financeiro concedido por terceiros para custeio das mensalidades, isso não o eximirá da responsabilidade final pela observância e pelo cumprimento de todas as obrigações ajustadas neste contrato, inclusive financeiro se houver inadimplência por parte da concedente.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE não se eximirá da obrigação do pagamento da parcela em seu vencimento, mesmo não estando de posse do respectivo boleto bancário.

XV – Em caso de inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias considerar-se-á o encargo educacional do curso totalmente vencido, passível de execução imediata, acrescido dos encargos judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de rescisão deste contrato pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. Os boletos bancários serão emitidos contra a pessoa do CONTRATANTE se capaz, ou com seu representante legal se relativamente incapaz.



XVI – As parcelas das mensalidades não pagas há mais de 90 dias serão objeto de apontamento junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;

XVII – O contrato terá vigência no primeiro semestre letivo de 2026, referindo-se ao nível de ensino requerido na matrícula ou na rematrícula e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Pelo CONTRATANTE: por transferência, desistência, cancelamento ou por trancamento de matrícula ou rematrícula desde que formalizado o pedido através de Requerimento próprio, respeitando os prazos previstos na norma da CONTRATADA;
- Pela CONTRATADA: por desligamento (nos termos do Regulamento).

§ 1º. Não estão inclusos no presente contrato as disciplinas isoladas realizadas na modalidade 100% EaD, as quais deverão ser contratadas em documento próprio, sendo que nestes casos eventuais bolsas de estudos seguirão as regras estabelecidas nos editais/resoluções de concessão;

§ 2º. O não comparecimento do CONTRATANTE às atividades educacionais não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas mensais correspondentes ao período de vigência do presente contrato;

§ 3º. Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da parcela do mês em que ocorra o possível evento previsto no caput e nas alíneas desta cláusula e de outros débitos anteriores eventualmente existentes, inclusive para o trancamento de disciplinas;

§ 4º. Em havendo discussão judicial sobre o contrato, o CONTRATANTE continuará pagando o valor das mensalidades até a decisão final e, se for o caso, devolver-se-á o que tiver pago indevidamente nos termos da legislação vigente.

XVIII – A CONTRATADA poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à instituição ou ao agente financeiro, constituída

Campus Caçador

Rua Victor Baptista Adami, n. 800, Centro, 89500-199
Caçador-SC. 49 3561.6200. www.uniarp.edu.br

**Campus Fraiburgo**

Rua Carlos Maister, n. 411, Centro, 89580-000
Fraiburgo-SC. 49 3561.6299. www.uniarp.edu.br



a aceitação deste como a concordância do CONTRATANTE para todos os fins;

XIX – A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano pessoal, moral ou patrimonial que ocorrer com o CONTRATANTE ou com seus bens, inclusive veículos, nas dependências da instituição.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a guarda e a atenção aos seus bens e equipamentos de uso pessoal, inclusive veículo, computadores, celulares, tablets, livros, bolsas, carteiras ou quaisquer outros, sendo que a CONTRATADA, desde já, informa não possuir qualquer sistema de guarda ou de monitoramento nas suas dependências com vistas à proteção de tais objetos ou de bens móveis.

XX – Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, inclusive endereço, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assim como se compromete a cadastrar e/ou alterar e-mail e senha para acesso a dados acadêmicos e financeiros, quando solicitado, ratificando o termo de consentimento dado quando de sua inscrição ao processo de seleção;

XXI – O CONTRATANTE autoriza graciosamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação de atividades escolares da CONTRATADA, podendo-se reproduzi-la e/ou divulgá-la em impressos, filmes ou pelos meios de comunicação;

XXII – A carteira de identidade estudantil do acadêmico será o único documento que valerá para a concessão de empréstimos de livros na biblioteca da CONTRATADA;

XXIII – O presente contrato não abrange qualquer atividade de transporte escolar ou estacionamento/garagem de veículos, o que desde já é de conhecimento do acadêmico.



Parágrafo Único. Poderá o acadêmico, se for de seu interesse, efetuar a contratação de tais serviços com terceiros, que serão considerados contratantes independentes, visto que os deslocamentos do acadêmico não têm vinculação com o presente contrato.

XXIV – O CONTRATANTE, desde já, declara estar ciente que o correio eletrônico e o software de acesso à internet disponibilizados pela CONTRATADA constituem ferramenta de estudo, sendo destinados exclusivamente para fins acadêmicos.

§ 1º. Desde já, acordam as partes que é vedado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, a instalação de softwares em estações de trabalho sem prévia e expressa autorização e de acordo com os contratos de licença de uso dos mesmos;

§ 2º. Considerando-se que os equipamentos e correios eletrônicos disponibilizados são exclusivamente para uso acadêmico, a CONTRATADA reserva-se o direito de efetuar e de instalar softwares de monitoramento a qualquer tempo.

XXV – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato e cancelar turmas na hipótese de números de acadêmicos matriculados inferiores às vagas oferecidas, podendo, a seu critério, alterar a forma e o local da prestação de serviços, objetivando o aproveitamento dos matriculados;

XXVI - As Partes reconhecem a validade da cópia digitalizada, a qual produzirá os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020;

XXVII - As Partes convencionam que o presente instrumento recebido pelo e-mail informado pelo CONTRATANTE no ato da matrícula será assinado, inclusive pelas testemunhas, por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP- Brasil, no caso a assinatura eletrônica TotvsSing, admitido e aceito pelas partes como válido a partir de seu acesso a atos praticados via portal de



assinatura contendo os processos ERP Totvs, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/2001, e, em consonância da Medida Provisória 983/2020;

XXVIII – Para dirimir questões duvidosas oriundas do presente contrato, se houver, as partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todos os termos do presente contrato, as partes assinam este documento em duas vias de igual teor e validade, com duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer a tabela geral de taxas escolares para o ano letivo de 2026, para acadêmicos atuais e acadêmicos novos, dos cursos de graduação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) – Campus de Caçador e Campus de Fraiburgo e Colégio de Aplicação, como consta a seguir:

I - Taxas praticadas pela Uniarp:

TAXA	NOVOS VALORES
01. Apostilamento de Diploma	R\$ 76,51
02. Atestados, Declarações, Certidões	R\$ 10,94
03. Biblioteca: 2º via Carteira de Usuário	R\$ 39,34
04. Biblioteca: Multa Diária por Atraso	R\$ 7,77
05. 2ª. Via de Diploma de Curso de Graduação	R\$ 273,22
06. 2ª. Via de Certificado de Curso de Pós-Graduação	R\$ 163,94
07. 2ª. Via de Certificado de Curso de Extensão	R\$ 65,57
08. Histórico Escolar Graduação	R\$ 21,86
09. Planos de Ensino	R\$ 21,86
10. Matrícula Fora de Prazo	R\$ 233,77
11. Avaliação (prova) em Atraso	R\$ 98,37
12. Transferência Externa - Saída	R\$ 273,22
13. Trancamento por Matéria	R\$ 30,60
14. Abreviação de Estudos	R\$ 1.228,35
15. Ementa	R\$ 13,11
16. Revisão de Provas	R\$ 26,23
17. Formatura de Gabinete	R\$ 1.404,91
18. Segunda Via de Crachá de Identificação	R\$ 23,60
19. Recuperação de Internato (Hosp. Videira)	R\$ 13.482,90
20. Recuperação de Internato (Hosp. Fraiburgo)	R\$ 20.224,35



II –Taxes cobradas pelo Colégio de Aplicação:

SERVIÇO	NOVOS VALORES
01. Atestados, Declarações, Certidões	R\$ 10,88
02. Biblioteca: 2º via de Carteirinha	R\$ 39,11
03. Biblioteca: Multa Diária por Atraso	R\$ 7,73
04. 2ª. Via de Diploma de Conclusão do 2º Grau	R\$ 178,50
05. Histórico Escolar	R\$ 21,74
06. Matrícula Fora de Prazo	R\$ 232,44
07. Avaliação (prova) em Atraso	R\$ 97,81
08. Histórico Escolar de 2º Grau	R\$ 21,74
09. Revisão de Provas	R\$ 26,08
10. Segunda Via de Crachá de Identificação	R\$ 23,60
11. Taxa de permanência	R\$ 65,59
12. Acrescimo Taxa de Permanencia por incidência	R\$ 21,86
13. Atividades Esportivas	R\$ 79,88

Art. 5º Estabelecer os valores dos materiais didáticos para os atuais alunos e para alunos novos do Colégio de Aplicação:

MATERIAL DIDÁTICO		
Nível de Ensino	Total	Parc 6X
Infantil – Grupo I	R\$ 710,58	R\$ 118,43
Infantil – Grupo II	R\$ 1.438,13	R\$ 239,69
Infantil – Grupo III	R\$ 1.463,93	R\$ 243,99
Infantil – Grupo IV e V	R\$ 1.573,58	R\$ 262,26
Fundamental I (1º ao 5º)	R\$ 2.087,43	R\$ 347,90
Fundamental II (6º ao 9º)	R\$ 2.272,33	R\$ 378,72
Médio (1º e 2º ano)	R\$ 2.880,78	R\$ 480,13
Médio (Terceirão)	R\$ 3.648,33	R\$ 608,05

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogas as disposições em contrário.

Moacir José Salamoni
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
FUNIARP

Carlos Alberto Luhrs
Diretor Geral Financeiro
FUNIARP

Ivano João Bortolini
Secretário Diretoria Executiva
FUNIARP

